



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, passou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues que registrou congratulações à Presidência do Tribunal e aos servidores que contribuíram para a realização da II Mostra da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no dia onze de agosto do ano de dois mil e quinze. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : Ag-AIRR - 192600-52.1989.5.01.0011 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELMO DA COSTA LEMOS, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 131100-84.1997.5.01.0243 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): MARIA THEREZA DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS, Advogado: Wilson Lannes Guahy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 132300-35.1997.5.01.0047 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO CORIOLANO DE FREITAS SOBRINHO, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Rhana de Almeida Born, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão existente e apreciar o agravo de instrumento do reclamante. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 336400-10.1997.5.02.0051 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): WILSON GERALDO RODRIGUES, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora previstos nas Leis nºs 9.494/97 e 11.960/09, conforme disciplina da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte, em relação ao período posterior à sucessão da empregadora (RFFSA) pela União. **Processo : ED-RR - 65800-94.2002.5.02.0463 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO CASAGRANDE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para fazer constar do dispositivo que a condenação da empresa ao pagamento, como hora extraordinária, dos minutos diários despendidos pelo Reclamante no trajeto interno, bem como em relação aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, deve observar, além dos reflexos e consectários legais, o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar a situação que ensejou a condenação da Reclamada; e II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo : RR - 80600-67.2003.5.04.0001 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): CARINA DOTTA DA SILVA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, mais reflexos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$5.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00. **Processo : AIRR - 80640-49.2003.5.04.0001 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARINA DOTTA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, em face do provimento do recurso de revista da Reclamada para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo : RR - 173500-92.2003.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do presente feito em face do provimento do AIRR-173540-74.2003.5.02.0464, que corre junto a este. **Processo : AIRR - 173540-74.2003.5.02.0464 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE CASTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do presente feito aos autos do recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente. **Processo : AIRR - 25500-45.2004.5.02.0035 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO JÚLIO DA SILVA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 73000-68.2004.5.02.0048 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLORISMAR PESSOA SOARES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 93800-47.2004.5.05.0012 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga, Agravado(s): ÊNIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Saraiva, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 52700-26.2005.5.02.0024 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIACAO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 97200-42.2005.5.02.0069 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GALIA VALTORTA, Advogado: Lamartine de Paulo Leite, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Lamartine de Paulo Leite, Embargado(a): REDE DE ENSINO ARAÚJO LIMA S/C LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS PRAX, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 99900-26.2005.5.15.0102 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALVARO MARCONDES VIEIRA FILHO, Advogado: Terezinha Aparecida de Matos Sales, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ALVARO MARCONDES VIEIRA FILHO, Advogado: Terezinha Aparecida de Matos Sales, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo : AIRR - 118800-20.2005.5.15.0082 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIVALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Fabio Valentim Bastos, Agravado(s): DIONÍZIO CLAUDINO DE OLIVEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto a fls. 1175-1180. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto a fls. 1175-1180. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto a fls. 1164-1173 e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 216400-72.2005.5.15.0007 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANILO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Ugo, Recorrido(s): NOGUEIRA COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Lucier Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão às fls. 254/256 dos autos digitalizados, prolatado em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante. **Processo : AIRR - 218400-84.2005.5.02.0014 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DINAMERICO DIAS MONTEIRO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR, Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 242400-95.2005.5.02.0064 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMAURI CHOJIM ZUKERAM, Advogada: Rosmary Saragiotto, Recorrido(s): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "estorno de comissões - risco da atividade econômica", por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa ré ao pagamento de diferenças decorrentes de estorno de comissões por pagamentos não feitos pelos clientes. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 287200-70.2005.5.02.0013 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERMÓGENES MESSIAS MACEDO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo : RR - 367400-32.2005.5.15.0133 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Etevaldo Viana Tedeschi, Recorrido(s): EBM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Abreu, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO TAKEO NAKAGAWA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 70300-74.2006.5.15.0085 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NARBONA, Advogada: Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 98000-46.2006.5.01.0204 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco A. Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 102141-85.2006.5.17.0003 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - OPÇÃO", por má-aplicação da Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar: 1) procedente o pedido inicial formulado na letra "b" da reclamação trabalhista, para declarar inválida a cláusula da CI SUPES/GEINP 265/06 na parte em que condicionou a migração para o PCS/98 à adesão ao Novo Plano de Benefícios da FUNCEF, assegurando ao reclamante o direito de opção ao PCS/98 sem a referida exigência, bem como os efeitos retroativos à data de início indicada na referida norma interna para produção de efeitos da opção; 2) procedente o requerimento de letra "c" da exordial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do enquadramento no PCS/98, em parcelas vencidas e vincendas; 3) parcialmente procedente o pleito deduzido na letra "d" da peça vestibular para condenar a reclamada a pagar os reflexos das diferenças salariais deferidas em férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço, função de confiança com o CTVA, vp-grat sem/adicional tempo de serviço, VP-GIP-tempo de serviço, pagamento PRX, VP-GIP/sem salário função, licença prêmio, horas extraordinárias, ac apip/IP, ac. cargo comissionado não efetivo, repouso semanal remunerado, vp gip tempo de serviço, vp gip/sem salário + função, comp tempo variável, cargo comissionado efetivo, cargo comissionado não efetivo; 4) parcialmente procedente o pedido de letra "F" para determinar que o reclamante recolha sua cota-parte, em valor histórico, referente à complementação de aposentadoria sobre as parcelas deferidas e a reclamada sua respectiva quota-parte, ficando a encargo exclusivo da demandada o pagamento de todos acréscimos legais decorrentes da mora, ou seja, correção monetária e juros incidentes tanto sobre sua quota quanto da do reclamante; 5) prejudicado o pedido de letra "G", pois não há nos autos notícia de que o contrato de trabalho foi rescindido; e, 6) parcialmente procedente o pedido de letra "H" para determinar que o recolhimento do Imposto de Renda devido pelo reclamante seja calculado mês a mês, observando as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Indeferem-se os pedidos de antecipação de tutela formulados nas letras "K" e "J" da exordial, em virtude de não constatar fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de letra "I" da inicial e deferir ao reclamante o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Especificamente à indenização por danos morais, os juros de mora e atualização monetária devem observar o disposto na Súmula nº 439 do TST e não incidem descontos fiscais e previdenciários. Para os demais pedidos, os juros de mora devem ser calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST e a correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST, na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Indefere-se o pedido de indenização das despesas com advogado formulado na letra "M" da petição inicial. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo recolhimento fica a encargo da reclamada. **Processo : RR - 114600-10.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): DALTRO LUIZ VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas suprimidas do intervalo interjornadas - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas suprimidas do intervalo interjornadas, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 137400-09.2006.5.09.0022 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procuradora: Milena Budant Franco, Recorrido(s): MAURICIO JOSE MARQUES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, e de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo : RR - 150400-59.2006.5.02.0026 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ PETRÚCIO SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Maria Silva de Albuquerque Gouvêa Goulart, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patricia Andrade Valente, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - ônus da prova", por afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceria do recurso. **Processo : RR - 151200-61.2006.5.09.0004 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSELI BUENO, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total decretada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 161800-08.2006.5.02.0079 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO MARTINS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): VOTORANTIM NOVOS NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Recorrido(s): EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Recorrido(s): J.P. MORGAN INVESTIMENTOS E FINANÇAS LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CONDOMÍNIO LTD., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os segundos embargos declaratórios da parte. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração opostos pelo autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 161800-27.2006.5.04.0281 da 4a. Região** , corre junto com AIRR - 161840-09.2006.5.04.0281, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Recorrido(s): SANDRA CHUASTE AMARAL, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças do referido adicional. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 161840-09.2006.5.04.0281 da 4a. Região** , corre junto com RR - 161800-27.2006.5.04.0281, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRA CHUASTE AMARAL, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogada: Patrícia de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 163400-71.2006.5.02.0012 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): SANDRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 283300-23.2006.5.02.0085 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): FRANCISCO ZACARIAS FILHO, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 519000-85.2006.5.09.0892 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADENILSON TORTORA DA SILVA, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrido(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: William Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 764300-25.2006.5.09.0007 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): URUBATAN MIRANDA, Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SINPROPAR E OUTRO, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 7900-48.2007.5.15.0001 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO FRANCE, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 25300-09.2007.5.01.0343 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do período total (uma hora) correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação; dou provimento ao recurso ainda para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219, III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 30900-04.2007.5.01.0022 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MÁRIO MORENO NUNES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 35900-49.2007.5.02.0024 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODAIR FELISBINO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): JR & A GERENCIAMENTO, INTERMEDIÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): MDX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Marcelle Reesink, Agravado(s): LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Leonardo Luis Ligabue Cardoso, Agravado(s): LIGARE RIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Pires D'Avila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 42900-24.2007.5.02.0211 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DALVACI RAMALHO DANTAS MACHADO, Advogado: Sergio de Oliveira Celestino, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o recurso ordinário da autora, como entender de direito. **Processo : RR - 62800-26.2007.5.24.0002 da 24a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AURIZETE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 65400-45.2007.5.04.0012 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): IEDA REGINA RENZ, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MKRUGER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 81100-16.2007.5.04.0027 da 4a. Região** , corre junto com AIRR - 13691-02.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELISANDRO NUNES DE ASSIS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido. Mantido por compatível o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 81900-41.2007.5.04.0028 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO EDUARDO WELLAUSEN VIEIRA, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 97140-30.2007.5.04.0009 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CRISTINA MARIA JARDIM GODINHO E OUTRAS, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : AIRR - 114400-44.2007.5.04.0002 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM&F S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): NOEL MORAES VIEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 119600-06.2007.5.05.0131 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): VICENTE ALVES DE ALCÂNTARA NETO, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 120200-16.2007.5.09.0325 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLOVIS LUIZ DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 136700-56.2007.5.20.0001 da 20a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ SANTOS NASCIMENTO, Advogado: José Gomes Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR - 143200-26.2007.5.15.0051 da 15a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÓVIS ANTÔNIO GALUCCI, Advogado: Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Recorrido(s): SIDNEI CARLOS DE BARROS, Advogada: Maria Aparecida Bueno de Godoy Ferreira, Recorrido(s): GALUCCI COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Neusa Dechen de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de bem de família do imóvel e a sua impenhorabilidade, desconstituindo a penhora realizada sobre o imóvel do recorrente. **Processo : RR - 154100-89.2007.5.15.0044 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ARNALDO FRANCISCO MARQUES, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, deferir ao Autor o pagamento, com adicional de 50%, de mais trinta minutos de intervalo intrajornada, perfazendo, assim, o total do período correspondente ao intervalo (uma hora), mantendo-se, quanto aos reflexos, os parâmetros estabelecidos pelo Regional. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 154700-12.2007.5.04.0402 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Recorrente(s): EVANDRO GAIARDO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em razão do provimento do AIRR - 17372-77.2010.5.04.0000, que corre junto a este. **Processo : AIRR - 170900-70.2007.5.02.0040 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON WILLIAN LORONO, Advogado: Lourival Aparecido Gomes do Prado, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 177500-12.2007.5.04.0571 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): VINICIO GARGIONI PILLAR, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI. **Processo : RR - 179700-63.2007.5.18.0001 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KENNETH DAVID BASCH, Advogado: Renata Pagy Bonilha, Recorrido(s): LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO, Advogado: Arnaldo Santana, Recorrido(s): ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - ATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 242300-37.2007.5.02.0011 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO , Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA DONIZETTI MOREIRA DA SILVA, Advogada: Neusa de Paula Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 243700-81.2007.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LA PASTA GIALLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 255200-28.2007.5.02.0019 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALTER ZINCK FILHO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - percentual aplicável à Fazenda Pública - artigo 1º-F da lei nº 9.494/97 - condenação solidária - extensão à CPTM - impossibilidade", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação dos juros de mora previstos no referido dispositivo legal à CPTM. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 275600-69.2007.5.09.0245 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODENIR CASTRO DA SILVA, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 399100-75.2007.5.09.0245 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA ISABEL ALMEIDA FREITAS E OUTRA, Advogado: Altamiro Pereira Neto, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogado: Wagner André Johansson, Embargado(a): JOSÉ BORGES DOS SANTOS, Advogado: Carlos César Lesskiu, Embargado(a): COMÉRCIO DE MADEIRAS XAVIER LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Gilmar Fernando de Cristo, Embargado(a): VÂNIA SULAMITA DE ATAÍDE, Advogado: José Mário Rabelo Filho, Embargado(a): BRUNO XAVIER DE ATAÍDE, Embargado(a): VALDIR FELIX DE OLIVEIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 5000-74.2008.5.09.0567 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 15200-14.2008.5.02.0381 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARLENE COSTA DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 17700-43.2008.5.02.0061 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO LUSO BRASILEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 27400-12.2008.5.04.0021 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA ESTADUAL DE CRÉDITO MÚTUO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL EM PORTO ALEGRE E GRANDE PORTO ALEGRE, Advogado: André Luiz Vaccaro Meira, Recorrido(s): FRANCISCO MORAES DE MORAES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cooperativa de crédito - equiparação - instituição financeira - normas coletivas dos bancários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas e reflexos. **Processo : RR - 35700-25.2008.5.02.0471 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON DANGELO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a premissa de validade da transação extrajudicial com efeito de quitação integral das parcelas enumeradas no termo rescisório, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo : AIRR - 37800-50.2008.5.04.0841 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): DENERVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio Silva Parodes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 43900-78.2008.5.05.0037 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA D' ANUNCIAÇÃO FALCÃO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 47540-93.2008.5.03.0086 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TÉCNICA INDUSTRIAL TIPH S.A., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOÃO PAULO BATISTA NOVAIS, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): RTS LTDA., Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 50900-37.2008.5.01.0039 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE BARBOZA FERRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela PL-DL, na base de cálculo da mesma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo : AIRR - 63540-07.2008.5.10.0012 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO COSTA BALDEZ, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ARR - 69900-11.2008.5.05.0007 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s) e Recorrente(s): SAULO DE TARSO BRITO AMARAL, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, com relação às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada pelo autor na petição inicial e deferir o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da 8ª diária ou 44ª semanal. Deferir a remuneração em dobro dos domingos e feriados laborados. Incidem reflexos da dobra e das horas extraordinárias no aviso-prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, no repouso semanal remunerado, nos depósitos e na indenização de 40% do FGTS. Fixar o adicional de horas extraordinárias na forma como previsto nos acordos coletivos trazidos aos autos. Sobre as comissões é devido tão somente o pagamento do adicional pelo trabalho extraordinário. Autorizar a compensação global dos valores eventualmente pagos a igual título. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo : AIRR - 76200-55.2008.5.01.0021 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SIMÁRIA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 78400-29.2008.5.09.0242 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INCOEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Zarpelon, Recorrido(s): EDSON ALVES DE GODOY, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): OK TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Graciela Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 83300-12.2008.5.22.0107 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): GORETE SOBREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Vinícius Bezerra Barroso da Silva, Advogado: Antônio José Rodrigues de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 88500-74.2008.5.01.0045 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): BRUNO EMIDIO MARÇAL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 93600-37.2008.5.02.0027 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO MARTINS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios. Determinar, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 392/394, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo : RR - 101300-07.2008.5.17.0008 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE MARTINS TORRES E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 103000-27.2008.5.04.0122 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rafael Effting Cabral, Recorrido(s): FRANCISCO ARRUDA CÂMARA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamado, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Effting Cabral. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Effting Cabral, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR - 107200-35.2008.5.15.0134 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MARIA ELZA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Antônio Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 110400-94.2008.5.15.0087 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): JOAZ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 124800-75.2008.5.04.0231 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO VELASQUE RODRIGUES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 124800-18.2008.5.02.0074 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DENISE ELVIRA RANCURA, Advogado: Humberto José Lebbolo Mendes, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 135100-57.2008.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA LOURENÇO SILVANO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 139000-48.2008.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): DEUZUITES DOS SANTOS MAIA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 156300-59.2008.5.02.0444 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO E OUTRO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Embargado(a): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a existência de manifesto equívoco na análise de pressuposto recursal extrínseco, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento obreiro. **Processo : AIRR - 158100-64.2008.5.01.0052 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): ALEX COUTO DE SOUZA, Advogado: Sílvio Lessa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 159000-96.2008.5.01.0068 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): CLÁUDIO SIMÕES DA SILVEIRA CINTRA, Advogada: Andrea Iannibelli de Almeida, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 170100-34.2008.5.03.0087 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON ROSA DE SOUZA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva que previa o elastecimento da jornada laborada em turnos de revezamento para além da oitava diária e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária e reflexos, observado o período imprescrito, com aplicação dos adicionais legais, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sobre o FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Incidência da contribuição previdenciária na forma da Lei. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00). **Processo : AIRR - 174000-28.2008.5.21.0021 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Allen Azevedo de Andrade, Agravado(s): AILTON DE MELO TINOCO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 174900-92.2008.5.07.0023 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA JOSELENE DE ALENCAR DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 264700-33.2008.5.02.0036 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHEILA CARLA RIBEIRO, Advogado: Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1368-86.2009.5.10.0014 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): JOEL DE SOUSA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR - 3800-96.2009.5.03.0071 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): RENATA ALESSANDRA EVANGELISTA, Advogado: Ricardo de Oliveira Cunha, Recorrido(s): ALICE FONSECA CAIXETA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da execução e determinar sua suspensão durante o parcelamento, até a quitação do débito. **Processo : RR - 9100-86.2009.5.01.0041 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia - Acordo - Eficácia Liberatória", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, restabelecer a sentença de primeiro grau e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente ação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais), das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita na sentença de primeiro grau. Prejudicados os demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo : RR - 19600-81.2009.5.04.0122 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ANDRÉ GIORDANO MARQUES COSTA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): R.P. ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor e, assim, quanto à ora Recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ARR - 27900-95.2009.5.04.0004 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDEMAR MACHADO CUNHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal do Reclamado. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo : RR - 28000-66.2009.5.15.0126 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELSO TAMIOSSI, Advogada: Ana Carolina P. de Aguirre dos Passos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor - jornada 12X36", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extraordinárias. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : RR - 31100-38.2009.5.03.0037 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA CONSTANCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francsico de Oliveira Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento da parcela relativa ao intervalo do artigo 384 da CLT mais reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe da Costa Daltro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe da Costa Daltro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 31140-20.2009.5.03.0037 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): ELIANE APARECIDA CONSTANCIO, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lêda Maria Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 31200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

66.2009.5.09.0670 da 9a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MATEUS, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 33700-17.2009.5.17.0013 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMAROLINO RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 41900-38.2009.5.02.0075 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Alexandre Madruga da Costa Araújo, Agravado(s): WLADIR MANTOVANI DE FREITAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-RR - 45700-40.2009.5.09.0670 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VITOR RODOLFO SCHICHOFF, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 63600-69.2009.5.01.0052 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CLÁUDIO MOISÉS FREIRE CRESPO, Advogado: Cleber José dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 68900-04.2009.5.04.0351 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): JOÃO SCHMITT, Advogada: Célia Maria Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 365 da SBDI-1 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória e as consequências daí decorrentes, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. Custas em reversão, das quais é isento o Reclamante, em face da gratuidade da justiça deferida em primeiro grau. **Processo : RR - 72500-29.2009.5.03.0135 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): AILZA MARIA SANTOS MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 77100-26.2009.5.01.0531 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): VANILSA DE OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 80200-60.2009.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 80800-29.2009.5.15.0043 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ADILSON SILVA PRATES, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, tendo em vista o afastamento definitivo do Exmo. Desembargador convocado Arnaldo Boson Paes (Ato nº 224/SEGJUD.GP. de 27/4/2015); II - Não participa do julgamento do presente feito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 84900-92.2009.5.03.0097 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrente(s): PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 87000-84.2009.5.02.0311 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRA MENDES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 89540-98.2009.5.10.0015 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): PAULO GILBERTO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 93400-52.2009.5.05.0531 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Recorrido(s): IMPLAN AGROFLORESTAL LTDA - ME, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo : RR - 95100-08.2009.5.19.0003 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MISSENO ULISSES TÔRRES DE MACÊDO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 95600-04.2009.5.17.0012 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIDINEY JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 98800-51.2009.5.05.0271 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, Procurador: Altamir Eduardo Santana Gomes, Recorrido(s): EMÍLIA CAROLINA VARJÃO, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 111800-13.2009.5.01.0342 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO LOURENÇO BARROS, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da verba honorária no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo : RR - 119600-98.2009.5.17.0002 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 127400-67.2009.5.02.0303 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENILSON CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A., Advogado: Rosa Lucia C Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 129200-31.2009.5.05.0018 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAMAR GOMES GARRIDO, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogada: Raquel Dortas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Dano Moral - Não Pagamento de Salários - Descumprimento Contratual - Configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais decorrentes do atraso dos salários, o que implica a restituição da sentença no tópico. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : ARR - 130600-56.2009.5.03.0044 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁSSIO DE ARAÚJO CORDEIRO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Alexandre Ryuzo Sugizaki, Advogada: Isabel das Graças Dorado, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Reclamada por contrariedade à Súmula 164/TST, e, no mérito, dar-lhe, provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada FURNAS, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo : ARR - 131100-27.2009.5.04.0002 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GILIARDE DE SOUZA, Advogado: Vanessa Simão Irala, Agravado(s) e Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo : AIRR - 134600-29.2009.5.02.0432 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ GILVAN DA SILVA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 134800-62.2009.5.02.0391 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): ANTONIO NUNES FERREIRA HOSPEDARIA - ME, Advogado: Pedro Luiz Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito. **Processo : AIRR - 134800-33.2009.5.06.0009 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: André Novae de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): MÔNICA SIMÕES BANDEIRA, Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação do art. 5º, II, da CF, nos termos das OJ 2 e 7 do Tribunal Pleno para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 136500-25.2009.5.04.0001 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): GABRIEL SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 140200-67.2009.5.05.0005 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - depósitos do FGTS indevidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento do autor decorrente da aposentadoria por invalidez. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 142640-65.2009.5.10.0015 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): OS MESMOS, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Recorrido(s): ADELIA KINUE ENOMOTO OFILADA, Advogado: Marcos Vieira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 153000-10.2009.5.07.0026 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Procurador: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACEDO, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 156300-48.2009.5.15.0093 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): MARCOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 168300-83.2009.5.03.0103 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALANCASTER AFONSO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Alexandre Tannus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 179700-62.2009.5.02.0058 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : ED-ED-RR - 183900-07.2009.5.12.0003 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ROSELI PLÁCIDO VIDAL, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, determinar que as diferenças



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

decorrentes da atualização da reserva matemática, decorrente da inclusão da parcela CTVA na complementação de aposentadoria, devem ser suportadas exclusivamente pela Caixa Econômica Federal. **Processo : RR - 184300-06.2009.5.02.0001 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA ROSA FRAGOSO ROSSI E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 185640-48.2009.5.10.0005 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): MARIA SULAMITA VELOSO CANTANHEDE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", por violação dos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do Banco do Brasil. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : AIRR - 213600-26.2009.5.02.0029 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NORTH RESTAURANTE E SERVIÇO LTDA., Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MARCELINO COELHO DE BRITO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até a resolução do Precedente Normativo nº 119 pela SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo : RR - 223000-79.2009.5.02.0315 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDO GARCIA VARELA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade da empresa recorrente (VRG Linhas Aéreas S.A.) pela dívida trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 241900-06.2009.5.15.0071 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIO CESAR CHAGAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - previsão em norma coletiva - labor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinário - invalidade da norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para invalidar o acordo coletivo e condenar a reclamada ao pagamento, a título de horas extras, daquelas excedentes à sexta hora trabalhada e seus reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : Ag-AIRR - 268300-13.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARILENA DE ARRUDA MENDES PEREIRA FIUZA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 305700-66.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): CLEBER DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 385986-80.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LARA CORREA JÚNIOR, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 474200-27.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrente(s): MARIA PACHECO DO AMARAL, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): PRODUTORA DE CHARQUE ALVORADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Recorrido(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRA, Advogado: Aibes Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo : AIRR - 503485-25.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): EVANDRO ZEIR BRESSAN, Advogado: Acioli Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 525000-85.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA PRESTES, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 28-70.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA BORTOLOTTI GARCIA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 102-25.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDINEI MIRANDA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

112-25.2010.5.02.0361 da 2a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): POLLYANNA DUTRA TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 120-38.2010.5.02.0252 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO FERNANDES GRILLO E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Virgilino Machado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : AIRR - 124-25.2010.5.01.0019 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JORGE DE OLIVEIRA GODINHO, Advogado: Mário Kunes Akiyama, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 128-96.2010.5.04.0013 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VALQUIRIA PELISSARI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE SUPERMERCADOS - AGAS, Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento da respectiva parcela. **Processo : AIRR - 169-40.2010.5.04.0732 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): IRLANE CARMELA PEDROLLO TAMS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio Oliveira Torves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 209-57.2010.5.02.0318 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGIC TOYS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Joaquim Barreto Coimbra, Agravado(s): JOSÉ GUILHERMINO FILHO, Advogado: José Maria Berg Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 407-41.2010.5.09.0014 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ODAIR JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo : AIRR - 458-57.2010.5.06.0007 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): EMANUELA BARBOSA SOARES E OUTRO, Advogada: Martha Aciza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Siqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 476-98.2010.5.18.0151 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KESLEY ALVES DE FREITAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de valores", por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a compensação do valor devido a título de horas extras com o valor da gratificação de função recebida pelo Reclamante. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo : AIRR - 485-58.2010.5.01.0046 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): RICARDO FABBRI DOS REIS, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 487-47.2010.5.01.0072 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALAN FÉLIX DA SILVA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Agravado(s): CARIOCA RJ MAGAZINE LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 496-53.2010.5.01.0025 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIGUEL FERNANDO ALVES BRANDÃO, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): CAPITOLEO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES., Advogado: Osmar Muzi de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tópico atinente à "Indenização pela Utilização de Veículo Próprio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento da indenização pela utilização de veículo próprio no desempenho das atividades laborais, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma que entender de direito o juízo competente da fase executória. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : RR - 594-64.2010.5.01.0081 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO CORREA E CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros por violação do art. 202, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças deferidas a título de complementação de aposentadoria. Quanto ao Autor, deve pagar apenas o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora. No tocante à diferença atuarial (reserva matemática), será suportada pela primeira Reclamada (PETROBRAS), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com a incidência de juros e correção monetária. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido Antônio Sérgio Corrêa e Castro, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo Recorrido Antônio Sérgio Corrêa e Castro o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Veiga. **Processo : RR - 615-84.2010.5.04.0201 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Clair Gralha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR - 623-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JISLAINE EVANS DE SOUZA, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR - 671-08.2010.5.04.0302 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZENGLIN & CIA. LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): ALEXANDRE EDUARDO DA CRUZ, Advogado: Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 685-52.2010.5.02.0203 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIANO MONTEIRO ALVES, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por aparente violação ao art. 114, I, da CF, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 715-67.2010.5.09.0567 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUCAS EDUARDO BARTELLI, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 721-73.2010.5.02.0016 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FREITAS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 738-77.2010.5.19.0003 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ADEMIR BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Paula Nassar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 744-41.2010.5.02.0041 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DERCI ALCÂNTARA, Advogado: Fernando Campos Scaff, Agravado(s): ELDORADO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 753-18.2010.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSWALDO CAUDURO DE SOUZA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar o caráter salarial do auxílio-alimentação e determinar a integração da parcela na complementação dos proventos de aposentadoria do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, no montante de 500,00, sobre o valor de R\$ 25.000,00, ora arbitrado à condenação. Isento o recolhimento, nos termos do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo : RR - 758-55.2010.5.04.0013 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): EUNICE TERESA DALL' IGNA, Advogado: Viviane de Azeredo Sá, Advogado: Júlio César de Azeredo Sá, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - aplicação das regras vigentes na data da admissão - cálculo do benefício", afronta aos artigos 202, §2º, da Constituição Federal, 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação referente ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e respectivos reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR - 767-14.2010.5.04.0305 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): VITOR VINÍCIUS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcia Vieira Coelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR - 815-49.2010.5.15.0019 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): CLAYTON BINI PIRES, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Recorrido(s): HS TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos do Intervalo Intra jornada em RSRs", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias decorrentes do intervalo intra jornada não fruído, em férias mais um terço, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. **Processo : RR - 816-29.2010.5.15.0053 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DONIZETE APARECIDO MORAES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado, com adicional de 50%, com reflexos em "férias com o terço Constitucional, 13º salários, DSRs, FGT S com a multa a d e 40%, férias proporcionais com o terço Constitucional, 13º salário proporcional e aviso prévio indenizado" (fls. 12-13). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : ED-RR - 818-80.2010.5.04.0028 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCELE BONA ALVIM, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR - 827-92.2010.5.04.0561 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO PARIZZI, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: André Ricardo Zoldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 522/523 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo primeiro reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo : RR - 853-09.2010.5.02.0024 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELA GAROFALO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Indefere-se o pedido de honorários contratuais. Descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Inverte-se o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, a serem recolhidas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. **Processo : ED-AIRR - 870-64.2010.5.05.0023 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA NEIVA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ARR - 1192-56.2010.5.04.0203 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO SANTIN ESPINOSA, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo : AIRR - 1205-98.2010.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRA MANCCINI DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1247-25.2010.5.01.0030 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SINVAL DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Denyse Pio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1271-45.2010.5.01.0065 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): RUBENS JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, após o retorno da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, em 29/4/2015, dar-lhe provimento por aparente violação ao art. 7º, XXXIV, da CF para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Processo sob a relatoria do Exmo. Desembargador convocado Arnaldo Boson Paes (Ato TST. GP nº194, de 10/4/2014, e Ato nº 224/SEGJUD.GP, de 27/4/2015); II - Não participa do julgamento do presente feito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 1348-58.2010.5.15.0067 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO, Advogado: Flávio César da Silva, Recorrido(s): JM LUBRIFICANTES E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Matheus Ricardo Jacon Matias, Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, reestabelecendo a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, restabelecer a condenação da primeira-reclamada ao pagamento dos honorários periciais, visto que sucumbente no objeto da perícia, na forma do art. 790-B da CLT. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas processuais majoradas em R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

60,00 (sessenta reais). **Processo : RR - 1366-44.2010.5.04.0016 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO ANTONIO RIBEIRO MACEDO, Advogado: Vanessa Simão Irala, Recorrido(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tópico "hora extra ACT" - natureza de adicional de produtividade - reflexos nos descansos semanais remunerados", por contrariedade à Súmula nº 225 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de reflexos das diferenças deferidas a título de "hora extra ACT" em repouso semanais remunerados e feriados. Inalterado o valor da condenação. **Processo : AIRR - 1370-03.2010.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO NEVES, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1396-43.2010.5.06.0010 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA., Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): JOSELIO AMARO DA SILVA, Advogado: Adeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1426-08.2010.5.01.0046 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MARCELO MARINS, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1492-91.2010.5.09.0069 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): ILDO ROBERTO WANDER HEPP, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, cujos julgamentos dar-se-ão na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 1555-72.2010.5.10.0010 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR DE ALMEIDA LAUBE, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo : AIRR - 1574-23.2010.5.15.0145 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): DIOGO DE MORAES, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1574-56.2010.5.02.0445 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ESCOLÁSTICO, Advogado: Liberato Manrique da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão. **Processo : RR - 1585-31.2010.5.10.0003 da 10a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVIA CAMARA AZOUBEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em 05/8/2015, bem como a publicação do acórdão em 07/8/2015, em virtude do registro de impedimento do Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que retoma a condição de Relator natural, em face da distribuição do processo, conseqüente ao impedimento, ao Exmo. Ministro Cláudio Brandão. Deverão os autos ser reautuados, tendo como Relator o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : AIRR - 1617-87.2010.5.19.0002 da 19a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Arine Pedrosa da Costa, Agravado(s): JULIANA LUIZA ALMEIDA DE JESUS, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): CYBERTRON INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Flávio Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1620-24.2010.5.19.0008 da 19a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): RICARDO DA SILVA COSTA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante. Prejudicada a análise do tema relativo à redução do quantum indenizatório. **Processo : AIRR - 1670-64.2010.5.02.0221 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAMBORJET EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 1705-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ISRAEL SOARES CHIARELLI, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 para fins de apuração das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raolino Coli. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raolino Coli, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo : AIRR - 1754-56.2010.5.15.0010 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARIA MADALENA LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1769-14.2010.5.02.0066 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE BISPO, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1845-88.2010.5.15.0094 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA EMILIA FERREIRA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1933-13.2010.5.15.0067 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CECILIA DA SILVA, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Recorrido(s): MARIA CRISTINA OSTI FREGONEZI, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo de emprego no período de 13/05/1998 a 19/01/2010, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para julgamento das parcelas postuladas na inicial. S. Ex.^a juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da recorrente. **Processo : AIRR - 1933-70.2010.5.20.0003 da 20a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRENE JUSSARA GONÇALVES OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1956-21.2010.5.02.0034 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SENNA FAGUNDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1990-94.2010.5.20.0001 da 20a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Rodrigo Mendonça Alvares da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS DE MELO, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 2016-44.2010.5.15.0062 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGDA APARECIDA TOLENTINO, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como hora extraordinária, nos dias em que houve sobrelabor, com o adicional de 50%, e de 100% quando o labor ocorreu em folgas e feriados, nos exatos limites da pretensão recursal (fls. 1961). Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 2288-59.2010.5.02.0075 da 2a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Seco Saravalli, Agravado(s): ANDRE FERREIRA COIMBRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2354-49.2010.5.02.0007 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN, Advogada: Fabiana Vitória Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2362-52.2010.5.02.0063 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - IRMÃS FRANCISCANAS DA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogada: Roseanny Teresa de Souza, Agravado(s): LENY FERNANDES MACEDO, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-Ag-AIRR - 2369-25.2010.5.02.0231 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HÉLIO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 2610-29.2010.5.12.0034 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE LOPES, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2691-63.2010.5.15.0011 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NINA MARA BERNARDO, Advogado: Adélcio Ferreira de Meneses Júnior, Agravado(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2837-25.2010.5.12.0032 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDUARDO TRAUER, Advogado: Gustavo Testa Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 4134-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Agravado(s): BEACON & SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 7813-93.2010.5.12.0026 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARINDA MACHADO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Joaquim Flor, Agravado(s): PAVEI & HASSEMER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por possível violação aos arts. 157, I, da CLT e 186 e 927 do CC, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 9800-86.2010.5.17.0007 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): DIRCEU TUMOLI, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 13691-02.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , corre junto com RR - 81100-16.2007.5.04.0027, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ELISANDRO NUNES DE ASSIS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 16660-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO ARRUDA CÂMARA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 17372-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO GAIARDO, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo : RR - 111500-92.2010.5.23.0022 da 23a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGNO MAFRA DE CARVALHO, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Marcelo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da norma coletiva e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja examinado, no caso concreto, se estão presentes os requisitos previstos no referido dispositivo. **Processo : AIRR - 146700-85.2010.5.17.0004 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLORISBELA COELHO AGUIAR E OUTRAS, Advogado: Andréia Dadalto, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 24-35.2011.5.04.0251 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Advogado: Marcos Golembiewski, Recorrido(s): CLAITON PORTAL DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PELA VIDA, Advogada: Nancy Gombossy de Melo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 25-55.2011.5.02.0031 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): WESLEY ASSIS TAVARES, Advogada: Mara Regina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 36-65.2011.5.24.0001 da 24a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrente(s): AFRANIO BARBOSA MIQUILINO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante e II - não conhecer do recurso adesivo da reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 36-48.2011.5.04.0122 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SILVIA BENEDICTA DOS SANTOS FRANZ, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 36-03.2011.5.04.0234 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRIAM TEREZINHA COELHO NUNES DE ASSUMPCÃO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos honorários advocatícios. **Processo : RR - 99-73.2011.5.09.0562 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DAVI MULATO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. DIREITO AO INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA. SÚMULA 437/TST" por violação do art. 71, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir a sua repercussão sobre outras verbas, de acordo com os parâmetros estabelecidos na r. sentença; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. **Processo : ARR - 120-40.2011.5.06.0010 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Brito, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, nas competências anteriores à publicação da MP nº 449/2008, incidam a partir do 2º dia do mês subsequente ao da liquidação da sentença e, naquelas posteriores à referida publicação, a partir da prestação dos serviços, observado, em ambas, o princípio da anterioridade nonagesimal. **Processo : AIRR - 131-60.2011.5.06.0013 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 133-31.2011.5.09.0018 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Recorrido(s): ALESSANDRA KARINE DO AMARAL PEDRAZANI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 148-45.2011.5.05.0039 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): VALTER LEO FILHO, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Camilla Vasconcelos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 163-69.2011.5.02.0080 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BEATRIZ CHAGAS GARCIA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 170-64.2011.5.15.0156 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO FERREIRA LIMA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 183-48.2011.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLÁVIA FREITAS DE DEUS SOARES, Advogado: Danilo de Maracaba Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER (HOSPITAL SAO MARCOS), Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 445/447), e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, na forma do § 4º do referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 198-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2011.5.19.0059 da 19a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Pedro Ícaro Cavalcante de Barros, Agravado(s): EDVALDO MACHADO DINIZ, Advogado: José Nogueira da Rocha Filho, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 202-57.2011.5.02.0471 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOLFO LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Nilton dos Reis, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo : AIRR - 218-11.2011.5.15.0063 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): MÁRCIA MENDES DA SILVA MUNIZ, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 224-98.2011.5.01.0033 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): JOSEFA MARIA DE SOUZA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 229-40.2011.5.04.0841 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLISSES LUCIANO VAZ SOARES, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 242-19.2011.5.19.0260 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): TEREZINHA BEZERRA NEVES, Advogado: Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 243-03.2011.5.02.0090 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TALITA LIMA DE SOUZA, Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ICESP, Advogado: GLAUCIA JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 257-16.2011.5.06.0012 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): ELIANE PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário - Deserção - Incorreto Preenchimento da Guia de Recolhimento das Custas Processuais e GFIP", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo : AIRR - 261-13.2011.5.04.0011 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO AURELIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 267-58.2011.5.02.0372 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DULCE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Angelina Ribeiro de Andrade, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 272-07.2011.5.02.0461 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 294-82.2011.5.04.0211 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): MARCELO SHWANCK JUSTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 333-07.2011.5.05.0032 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): GETÚLIO DE MELLO MATOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 333-43.2011.5.03.0038 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRISCILA ANDRADE VILELA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - equiparação salarial em cadeia", por contrariedade à Súmula nº 06, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais por equiparação salarial com o paradigma remoto Carlos Álvaro de Souza Paulo, com reflexos já deferidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raolino Coli, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo : AIRR - 370-91.2011.5.04.0022 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUSTAVO HENRIQUE LEITE DOS SANTOS - ME, Advogado: Francisco Schumacher Triches, Agravado(s): PAULO JOSELITO ALVES VIEIRA, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 396-78.2011.5.15.0056 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Sandra Cordeiro Zanqui Giacomelli, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Priscila Buissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da norma coletiva que em limitado o pagamento das horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja examinado, no caso concreto, se estão presentes os requisitos previstos no artigo 58, §2º, da CLT. **Processo : AIRR - 413-92.2011.5.15.0031 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABRÍCIO ALEXANDRO SERRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 499-48.2011.5.09.0672 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Michele Suckow Loss, Agravante(s): VALDOMIRO FERREIRA, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 520-56.2011.5.02.0401 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Agravado(s): VALMIR ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Alexandre Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 540-41.2011.5.01.0024 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BICALHO, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 561-76.2011.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FÁBIO DAMASSENTO, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 565-22.2011.5.03.0049 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVANA SILVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogada: Dine Cley Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. **Processo : RR - 581-34.2011.5.07.0026 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): SASKIANA VIEIRA NOGUEIRA DINIZ, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 619-48.2011.5.02.0038 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROMERO JOSE DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 632-13.2011.5.09.0245 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON REGENSKI IRENO, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): DOBIGNIES & CIA LTDA., Advogado: Victor Geraldo Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 659-98.2011.5.15.0060 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCILIO PIRES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Janaína de Oliveira, Agravado(s): ADILSON DE JESUS PEREIRA, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo : RR - 659-16.2011.5.02.0075 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELENA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 734-94.2011.5.19.0006 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TUPAN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Tagore Alves Novaes Lima, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MOURA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas e pertences - uso de detector de metais", por afronta ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "h" da inicial). Prejudicada a análise do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 151). **Processo : AIRR - 749-29.2011.5.04.0023 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES JUCHEM, Advogado: Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 771-87.2011.5.04.0023 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): KELVEN LUCIANDRO FARIAS MARTINS, Advogado: Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 772-71.2011.5.12.0016 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): JSC TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Agravado(s): ANDERSON DIEGO DA SILVA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 818-60.2011.5.24.0005 da 24a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CAVALHEIRO SILVA, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Alexandre Aguiar Bastos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo : AIRR - 829-02.2011.5.06.0002 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DE MENDONÇA, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 858-55.2011.5.03.0028 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSÉ ULISSES ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 868-40.2011.5.01.0001 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DAS DORES NERI MEDEIROS, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Agravado(s): RESTAURANTE ADEGA DO BACURAL LTDA., Advogado: Gustavo Seabra Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 890-37.2011.5.10.0005 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): CARMEN LÚCIA FURLAN, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 904-94.2011.5.09.0022 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NASSER BAHY, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 908-16.2011.5.09.0028 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): JORGE BARBOSA MARTINS, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 931-42.2011.5.05.0102 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): JULIANO RAMOS APRÍGIO, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 934-37.2011.5.18.0004 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Justiça Gratuita - Concessão" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisão recorrida, conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e deferir os honorários advocatícios, calculados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 970-07.2011.5.09.0303 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALEXSSANDRO VIEIRA, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 985-30.2011.5.02.0057 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-AIRR - 999-81.2011.5.15.0144 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de VICENTE BENATTI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1018-81.2011.5.09.0006 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ADELI REGINA STABEN MACHUCA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1036-56.2011.5.15.0129 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALINI LOLI ABEL MUCILLO, Advogado: Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Ana Cristina Pires Villaça, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1036-77.2011.5.15.0122 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): ANA DOS SANTOS JANUÁRIO E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 1049-36.2011.5.03.0017 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Breno Figueredo Domingues, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ LOURENÇO NAVARRO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : AIRR - 1053-92.2011.5.02.0052 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luis Henrique Soares da Silva, Agravado(s): MARCIO ROBERTO UZAE, Advogada: Cleópatra Lins Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1057-50.2011.5.04.0028 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): REGINA MARIA MACIEL GUIMARÃES, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1080-75.2011.5.05.0025 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ LUIS DE JESUS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Magda Maiana Barreto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Maurício Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1114-11.2011.5.02.0065 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ANDREIA EUBANQUE DELAZARI, Advogado: Renan Olímpio Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 1114-26.2011.5.05.0421 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): DAIANE MARIA COSTA DE JESUS, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): KV - INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "guia de depósito recursal - autenticação bancária ilegível - recurso ordinário - deserção", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1149-38.2011.5.02.0463 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO GOMES CIOSSANI, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1153-35.2011.5.04.0232 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): DISPOMAQ DISPOSITIVOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Luís Alfredo Rocha de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 1190-41.2011.5.03.0054 da 3a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ GERALDO DE JESUS CARVALHO, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo : AIRR - 1213-32.2011.5.05.0021 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON CARVALHO ANDRADE E OUTRO, Advogado: Joely Rêgo da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1255-93.2011.5.05.0017 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Sabrina Moreira Batista, Agravado(s): EDSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1288-61.2011.5.12.0026 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALÉRIA REGINA DOS REIS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida e condenar a ré ao pagamento dos salários do período de afastamento, compreendidos entre a data da ruptura contratual, até os doze meses posteriores ao término do mandato de dirigente sindical, bem como os respectivos reflexos. Invertido o ônus de sucumbência. Custas de R\$ 2.000,00, pela ré, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da Recorrente. **Processo : RR - 1320-98.2011.5.09.0010 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ PICCOLI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição total - Diferenças do Plano de Cargos e Salários", "Horas Extraordinárias - Cargo de Gestão - Exercício a Partir de 2/7/2007 - Art. 62, Inciso II, da CLT", "Horas Extraordinárias - Pedido Sucessivo - Exercício de Cargo de Confiança - Art. 224, § 2º, da CLT - Período a Partir de 2 de Julho de 2007", "Horas Extraordinárias - Cargo de Confiança - § 2º do art. 224 a CLT - Exercício no Período Imprescrito até 1º/7/2007", "Restituição da Gratificação de Função", "Diferenças Devidas a Título de "Programa de Participação nos Resultados - PPR", "Divisor 150" e "Indenização por Tempo de Serviço". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, nas verbas salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de abatimento das horas extraordinárias pagas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução dos valores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

comprovadamente pagos sob o mesmo título deve ser feita de maneira global, sem a limitação do mês de apuração, observando-se, ainda, o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo : AIRR - 1322-73.2011.5.04.0021 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): IZAMAR MARIA TELES, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): ANDRÉ STEIN LACCHINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1334-22.2011.5.15.0073 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AIDEE MENEGATTI SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Recorrido(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 145, caput, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a necessidade de notificação pessoal do devedor tributário como pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo e, nos termos do art. 267, IV, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Fixar as custas processuais em R\$ 30,42 (trinta reais e quarenta e dois centavos). **Processo : RR - 1357-28.2011.5.05.0531 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA DAMACENA, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1357-36.2011.5.06.0002 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): ERALDO VILAÇA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo José Kater Rego Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1395-73.2011.5.05.0035 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lázaro Sotocorno, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Nova, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de balanço. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 1406-90.2011.5.01.0075 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERKUR EDITORA LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrente(s): TATIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: José Justo de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgara procedente a pretensão inscrita no item "I" da inicial, em seus subitens 1, 2, 3, 4, referente à indenização correspondente aos salários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devidos entre a rescisão contratual e o término do período de estabilidade e reflexos em férias, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40% por rescisão imotivada do contrato de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença. Atribuir à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo : AIRR - 1411-92.2011.5.04.0281 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Vítor Gaiotto Machado, Agravado(s): MARIO ELOI SCHMIDT, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1437-17.2011.5.01.0009 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CHRISTIANO PINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1441-33.2011.5.09.0041 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Farbrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): ERONILDES KUCHLA, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Agravado(s): AGOSTINHO CREPLIVE FILHO E OUTRO, Advogada: Priscila Ferreira Blanc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1457-92.2011.5.03.0060 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BELMIRO FERREIRA VICENTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1465-08.2011.5.15.0134 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Agravado(s): CELSO PEDRO DIONÍZIO DE MORAES, Advogado: Milton Elaine Uzun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1493-79.2011.5.03.0143 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUCIANO VIUMAR COSTA, Advogado: Humberto Machado da Fonseca, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1500-83.2011.5.03.0139 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ISRAEL SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): WORK SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1528-15.2011.5.01.0072 da 1a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HELDER FONSECA SLIZYS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios das Reclamadas e dar parcial provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, sanando omissão, registrar que, em decorrência do deferimento das diferenças salariais, os cálculos de liquidação deverão considerar os recolhimentos devidos, pelo Autor e pela primeira Reclamada, para a Fundação PETROS, nos termos do regulamento aplicável. **Processo : RR - 1539-92.2011.5.04.0029 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrido(s): KATIA SANTOS CHAVES, Advogada: Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : RR - 1583-46.2011.5.02.0004 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a prescrição total, e, por aplicação do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, manter a improcedência do pedido, embora por fundamento diverso. **Processo : ED-AIRR - 1587-31.2011.5.11.0005 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANA CAROLINA DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 1636-71.2011.5.02.0442 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO PINHEIRO LIMA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral, declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 19/9/2006, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : AIRR - 1642-26.2011.5.06.0391 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Victor Delaura Meyer, Agravado(s): EDILANIO PEREIRA DE BARROS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

: **AIRR - 1646-59.2011.5.02.0008 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): MARIA ROSÁRIO PINTO BAR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1667-75.2011.5.04.0203 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): CAMILA REGINA SILVA DA SILVA, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - teleatendimento - uso de fone de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de mérito que julgou improcedente o pedido do adicional de insalubridade e os consequentes reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1700-17.2011.5.02.0431 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBRÁS ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1704-14.2011.5.03.0015 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VILSON ROCHA DAS DORES, Advogado: Fernando Guerra, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogada: Gabriela Benini Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto às questões fáticas levantadas, notadamente quanto ao pedido de redução do plus salarial de 40% para 10%. **Processo : AIRR - 1720-79.2011.5.03.0075 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): HELTON BRUNO LEAL, Advogado: João Adilson das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1763-71.2011.5.04.0662 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Recorrido(s): NILSA ROSA DA SILVA, Advogado: Adriano Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo : AIRR - 1793-44.2011.5.03.0142 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbató, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GONÇALVES, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 1803-18.2011.5.15.0122 da 15a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FABIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1828-67.2011.5.12.0040 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANILDE DE ALMEIDA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição trabalhista total declarada nas instâncias ordinárias e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR - 1842-76.2011.5.09.0091 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): ANTÔNIO ADÃO LOURENÇO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para validar a norma coletiva que prevê o pagamento de 1 hora de trajeto, mas manter o seu pagamento como horas extraordinárias e os reflexos decorrentes da integração das horas in itinere ao salário. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo : RR - 1857-79.2011.5.10.0103 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LÍGIA MARÍLIA PEREIRA ITACARAMBI, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "METRÔ/DF - PES/1994 - promoções por antiguidade e merecimento - legítima expectativa do empregado - violação do artigo 129 do Código Civil - implemento dos efeitos da condição maliciosamente obstada pela parte", por violação ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, observados a prescrição parcial e o critério objetivo de tempo de serviço fixado nos itens 1.3 e 1.4 do plano de empregos e salários da reclamada. Indeferir os honorários advocatícios, diante da ausência de assistência sindical nos autos. Determinar, ainda, os descontos fiscais e recolhimentos previdenciários, na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363, ambas do TST. Quanto à correção monetária, deve ser observada a diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST, e, no que diz respeito aos juros de mora, o artigo 39 da Lei nº 8.177/91, observada a decisão proferida pelo Pleno desta Corte, quanto à aplicação do índice IPCA-E, em razão da inconstitucionalidade da expressão "equivalentes à TRD", contida no citado preceito. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 25.000,00. **Processo : RR - 1857-57.2011.5.05.0511 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GUIOMÁRIO FELIPE DE SOUZA, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de duas horas e quarenta e seis minutos por dia trabalhado a título de horas in itinere, acrescido do adicional de horas extraordinárias. Devidos os reflexos do labor extraordinário no RSR, no aviso prévio, nas férias acrescidas do terço constitucional, no 13º salário, nos depósitos e na indenização de 40% do FGTS. Reestabelecer a sentença quanto às demais disposições acessórias da condenação, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária e à dedução dos valores pagos sob o mesmo título. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as custas processuais em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo : AIRR - 1861-46.2011.5.15.0146 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CECÍLIA CORDEIRO JUNQUEIRA NETTO, Advogado: André Luís Oliveira Tozetto, Agravado(s): JANDIRA BORGES VIEIRA, Advogado: André Soares Hentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1876-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ANA LÚCIA QUESSADA GUIDI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 1900-98.2011.5.10.0011 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR PEDULAR DA FONSECA, Advogada: Elanne Cristina Gonçalves Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1907-80.2011.5.02.0054 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSINEI PAULO DA SILVA, Advogada: Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS NOVA PAULISTA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1920-28.2011.5.18.0121 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): JOSÉ MARCOS RIBEIRO, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1921-66.2011.5.03.0109 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAMPULHA IATE CLUBE - PIC, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): CLÁUDIO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Walcar Costa Pereira, Recorrido(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Isabel Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1982-55.2011.5.02.0431 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUNIOR SAMUEL DA SILVA DANTAS, Advogado: César Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 1991-91.2011.5.06.0241 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Embargado(a): MARIA JOSÉ DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo : RR - 2001-46.2011.5.15.0028 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELLEN CRISTINA BARBOZA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Giglio, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ PEDRO MOTTA SALLES, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tópico "Horas In Itinere - Forma de Pagamento - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a observância da remuneração média da reclamante, que recebia por unidade produção, como base de cálculo das horas in itinere. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo : RR - 2340-94.2011.5.02.0471 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON LUIZ ZOCA, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 2394-39.2011.5.15.0070 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORACY FONSECA NINNO, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2436-09.2011.5.02.0472 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Nilton dos Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2733-08.2011.5.12.0029 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ JAIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Rosi Aparecida Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDREATA NATURAL RECYCLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: Registrada a autenticidade da documentação pelo douto procurador do recorrido. **Processo : AIRR - 2742-44.2011.5.02.0062 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDSON GENEROSO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR - 2959-25.2011.5.02.0018 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA FERNANDES DE MORAES, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 3377-08.2011.5.03.0091 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Silene Helena Abjaud, Agravado(s): ALCILÉA TEIXEIRA LIMA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 4402-81.2011.5.12.0034 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Miriane Heidrich, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LAURENTINO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 5214-69.2011.5.07.0000 da 7a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): PAULO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ARR - 5593-61.2011.5.12.0035 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA ANGELICA RIBEIRO, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo : AIRR - 10049-61.2011.5.04.0331 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELMO LUIZ BENEDETTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10742-31.2011.5.04.0271 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBINO FENNER CLAUSS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 18200-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

75.2011.5.13.0004 da 13a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIOLA GURGEL DE FARIAS ALBUQUERQUE, Advogado: Pacelli da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento de diferenças do 1/3 constitucional de férias sobre o abono pecuniário de 10 dias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 23900-23.2011.5.13.0007 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho Rocha, Recorrido(s): ADALBERTO DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Manoel Félix Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 36900-05.2011.5.17.0161 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RENALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): POSTO OURO NEGRO LTDA., Advogado: Marne Seara Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à estabilidade provisória do suplente de Delegado Sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, a ser calculada utilizando-se como parâmetro o último salário pago, desde a dispensa até o período final ao exaurimento da estabilidade ora reconhecida, conforme apurado em liquidação. Arbitrar como valor provisório da condenação a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixar as custas processuais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo do reclamado, em razão da inversão dos ônus sucumbenciais. **Processo : RR - 38300-29.2011.5.21.0004 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artêmio Jorge de Araújo Azevedo, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DA SILVA NETO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. **Processo : RR - 66100-52.2011.5.17.0001 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA ELYANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XIII, da Constituição Federal; 224, caput, e 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a invalidade da jornada de trabalho em escala 12x60 adotada pelo reclamado, no período em que não houve ajuste coletivo que a autorizasse expressamente, e, por consectário, restabelecer os termos da sentença quanto ao pagamento das horas extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 126500-59.2011.5.16.0001 da 16a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ANA LUCIA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Lillianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 138300-81.2011.5.16.0002 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Wilson Carvalho Boucinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 149700-27.2011.5.21.0011 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO SOARES DA COSTA, Advogado: Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da Petrobrás. **Processo : AIRR - 54-46.2012.5.02.0201 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERACLITO MARTINEZ, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Natália de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 64-47.2012.5.22.0003 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRAS - SINDSERM E OUTRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 70-15.2012.5.15.0079 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADELAIDE DA SILVA PINHO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos autores. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo : ED-AIRR - 89-02.2012.5.03.0064 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 93-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

26.2012.5.15.0122 da 15a. Região , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JARDIM DALL' ORTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): LUIZ SALVADOR RIBEIRO, Advogado: Alcício Mascarenhas de Souza, Agravado(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 115-82.2012.5.10.0103 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DARCIA DAMACENO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão das promoções por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, com a produção de reflexos nas férias (acrescidas do terço constitucional), no 13º salário, nos adicionais noturnos e de periculosidade, nas horas extraordinárias e nos depósitos do FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Deferir honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST) na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Ônus da sucumbência invertido. Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Cláudio Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 140-22.2012.5.04.0731 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Recorrido(s): LUCAS MIRANDA CARATTI, Advogado: Aureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Periciais - Antecipação pela Reclamada - Reclamante Beneficiário da Justiça Gratuita Sucumbente no Objeto da Perícia - Responsabilidade da União pelo Ressarcimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de antecipação de honorários periciais, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo : AIRR - 155-09.2012.5.09.0001 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): CLAUDIA BENDER, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 156-21.2012.5.15.0132 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 223-70.2012.5.02.0027 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MEIRE POSSIDÔNIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 244-35.2012.5.03.0151 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ROSECLER CASTILHO ALVES, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa estipulada no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 261-92.2012.5.15.0036 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): CASSILDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): DIRCEU PARMEGANI, Advogado: Gerson Otávio Beneli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão acompanhou o Exmo. Relator. **Processo : AIRR - 280-92.2012.5.04.0331 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENI BITTENCOURT FLORENCIO, Advogado: Veridiana Fumegalli Paiva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 290-12.2012.5.15.0047 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Agravado(s): HÉLIO DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Manuela Maria Antunes Margarido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 298-69.2012.5.04.0281 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Recorrido(s): TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação de Saúde Pública de São Camilo de Esteio, por violação do artigo 1º, IV, do Decreto Lei 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo : ED-RR - 313-58.2012.5.02.0066 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JULIANE MARTINS MUNHON, Advogado: David Santana da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 359-62.2012.5.02.0255 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): VALDIR TAVARES CÂMARA, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 392-57.2012.5.12.0034 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRENILCE DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Susane Zanatta, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 400-37.2012.5.14.0403 da 14a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMRB, Advogado: Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 403-19.2012.5.19.0058 da 19a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Agravado(s): DJAIR DEODATO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 430-12.2012.5.04.0028 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUSA MARQUES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 439-35.2012.5.06.0313 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU, Advogado: Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 441-75.2012.5.09.0004 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEDA MARA GEREMIA, Advogado: Andréa Canisso Trevisan, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Bueno Gusso, Recorrido(s): QUALITÁ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Recorrido(s): DROGARIAS CURITIBANAS JOÃO NEGRÃO LTDA., Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOGÍSTICA INTEGRADA DE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Recorrido(s): FARMACIA VIVER BEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira-reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, o que implica a restituição da sentença no tópico. Mantido o valor da condenação. **Processo : AgR-AIRR - 459-68.2012.5.05.0017 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PEDRO CÉSAR BARRETO DOURADO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 460-80.2012.5.05.0493 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIENE MARIA MOURA, Advogado: Marcos Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 461-65.2012.5.05.0493 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARGARETE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Taiana Tosta Boaventura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : Ag-AIRR - 467-40.2012.5.04.0351 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): CLÁUDIA LEMOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : RR - 510-93.2012.5.05.0271 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): JILDEMÁ DA SILVA SANTOS, Advogado: Aderaldo Borges dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 537-88.2012.5.15.0080 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: João Silveira Neto, Agravado(s): CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Majori Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 547-67.2012.5.02.0251 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISAAC NEVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 555-17.2012.5.15.0143 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSIEL APARECIDO MACEDO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 559-89.2012.5.04.0101 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): EUNICE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 575-49.2012.5.03.0011 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABELSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, da SBDI-1 do TST e por violação do artigo 73, parágrafo 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da ficção legal da hora reduzida noturna também para as horas diurnas trabalhadas em prorrogação do horário noturno, sendo devidas horas extraordinárias, com os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reflexos já deferidos. Mantido o valor da condenação. **Processo : RR - 575-91.2012.5.05.0464 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alex Lacerda Santos, Recorrido(s): SAMUEL DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento da Reclamante decorrente da aposentadoria por invalidez. Custas em reversão, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : RR - 577-08.2012.5.05.0029 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira, Recorrido(s): REINAN PASSOS SANTANA, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorando pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundos da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 599-02.2012.5.09.0661 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VESPAZIANO ANDRADE SILVA, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 618-97.2012.5.09.0017 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): HENRIQUE DIOGO DE LIMA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 630-62.2012.5.09.0195 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): EDNEI FERNANDO GIUSSANI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogada: Marta Dias de França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : AIRR - 632-27.2012.5.12.0008 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LEDIR SALETE RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 646-46.2012.5.15.0131 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARLETE APARECIDA NERY GOMES DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 653-10.2012.5.05.0101 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogado: Eduardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Arthur Ramos Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 672-68.2012.5.06.0010 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ELMA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Lacerda Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 688-50.2012.5.09.0006 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ILMAR ZADRA OSINSKI, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Everton Luiz Szychta, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Advogado: Audrey Silva Kyt, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogado: Lauro Rocha Hoff, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 700-36.2012.5.15.0123 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MIGUEL LUCIANO DE FREITAS, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 732-78.2012.5.09.0003 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ELEANDRO DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que, reconhecido o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, foram indeferidas as diferenças pleiteadas. **Processo : AIRR - 743-70.2012.5.15.0123 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSELI DE FÁTIMA SILVESTRE, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 747-82.2012.5.02.0022 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 747-10.2012.5.15.0123 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HILDA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 756-55.2012.5.10.0011 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Edilberto Santana Lima, Agravado(s): JÚLIA NUNES OLIVEIRA DE LISCIO, Advogado: Adelvaír Pêgo Cordeiro,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 761-77.2012.5.10.0011 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Advolvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 782-24.2012.5.04.0204 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ANDERSON DE BARROS BITTENCOURT, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 782-39.2012.5.04.0781 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDIR ERNANI REX, Advogado: José Paulo da Silveira, Agravado(s): M ROCHA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 805-08.2012.5.15.0060 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Tiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): HILCA SOUZA AGUILAR, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 812-15.2012.5.15.0055 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELIZABETH SANAE NAKAYAMA IZO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Heli Costa Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 814-08.2012.5.04.0211 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DIMASA - DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS, SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Laércio Machado Júnior, Recorrido(s): RICARDO BAUER PEREIRA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo : AIRR - 872-64.2012.5.15.0062 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DIONE MARCELO DE SOUZA, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Agravado(s): ENOCK SANTOS DA SILVA - ME E OUTRO, Advogado: José Antônio Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 891-15.2012.5.03.0059 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONDOMÍNIO GV SHOPPING, Advogado: Fernando Lucídio Dantas Avellar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo : AIRR - 898-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIERRE ALEXANDRO LEITE, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): TRICON ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 906-96.2012.5.15.0043 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADLER DO PRADO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 918-88.2012.5.06.0002 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Recorrido(s): LAERTE CORDEIRO BIONE, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 933-63.2012.5.11.0052 da 11a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MIDIAN DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 951-51.2012.5.15.0124 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA MENDONÇA CALLEGARI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 953-12.2012.5.02.0050 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BOSCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 969-38.2012.5.15.0006 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 970-66.2012.5.05.0017 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): ROSANE NASCIMENTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 987-34.2012.5.15.0079 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CARLA ROBERTA SUDANO PAVANELLO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo : AIRR - 1006-77.2012.5.04.0101 da 4a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO GARCIA PINHEIRO, Advogado: Aline Lourenço de Ornel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU - HOSPITAL ESCOLA UFPEL, Advogado: Sérgio Luís de Souza Oliveira, Advogado: João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-AIRR - 1052-67.2012.5.06.0018 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLÁUDIO FREIRE NUNES, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ARR - 1064-69.2012.5.04.0234 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s) e Recorrente(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ADALTRO RIBEIRO, Advogado: Thierry Luciano Martins Lopes, Advogada: Paulina Mayela Del Rio, Agravado(s) e Recorrido(s): TNORTE - TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira-reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1069-65.2012.5.11.0018 da 11a. Região** , Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): PEDRO VIRGILIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, uma vez que foi demonstrada possível má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Relator, que lhe negava provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Processo sob a relatoria do Exmo. Desembargador convocado Arnaldo Boson Paes (Ato TST. GP nº194, de 10/4/2014, e Ato nº 224/SEGJUD.GP, de 27/4/2015); II - Não participa do julgamento do presente feito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 1077-16.2012.5.09.0659 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): BENTO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : Ag-AIRR - 1096-95.2012.5.05.0121 da 5a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R.C.A. EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): DOMINGOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : ARR - 1110-69.2012.5.04.0004 da 4a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA THIELE LTDA., Advogado: Guilherme Dettmer Drago, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON DUTRA VIEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Alphaville Urbanismo. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Construtora Thiele, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR - 1112-32.2012.5.11.0008 da 11a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Recorrido(s): MARIA SOCORRO ALEXANDRE MELO, Advogado: Luiz Evandro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 1121-48.2012.5.07.0026 da 7a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Breno Leite Pinto, Recorrido(s): MARIA SOCORRO MACIEL DE LAVOR, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL - SÚMULA 219/TST", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 1154-29.2012.5.15.0151 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): IZILDA APARECIDA CHISTI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1176-47.2012.5.03.0143 da 3a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEIDIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Sonia Regina da Costa Reis Moreira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade gestante", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização pelo período de estabilidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 1182-12.2012.5.08.0015 da 8a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASTER CONSULTORIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Eiró do Nascimento, Agravado(s): EDMILSON DE JESUS CORDEIRO, Advogado: Aida Quinteiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1203-91.2012.5.15.0047 da 15a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUELI APARECIDA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Cezar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Damião, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Jamil Rodrigues de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1210-55.2012.5.05.0017 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Tathianna Malaquias Chiacchiarretta, Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SACRAMENTO PEREIRA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1274-15.2012.5.22.0107 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): FRANCISCO CLEMENTINO GONÇALVES, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1293-40.2012.5.12.0029 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KELEN DA SILVA, Advogado: José Vilmar Mattos, Recorrido(s): PRO - CÓPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES LTDA., Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, na forma da Súmula nº 396, I, desta Corte, a ser apurada em liquidação. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 15.000,00, para fins processuais. **Processo : RR - 1334-54.2012.5.07.0026 da 7a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMARI, Advogado: Breno Leite Pinto, Recorrido(s): SELMA MARIA FERREIRA ROBERTO, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL - SÚMULA 219/TST", por contrariedade ao item I da Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo : AIRR - 1338-47.2012.5.04.0003 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): JOSE DILSON MOTA SOUZA, Advogado: Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1344-96.2012.5.09.0041 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 1354-90.2012.5.02.0444 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Juliano dos Santos Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO., Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1355-65.2012.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): NINOEL PAULINO DO AMARAL, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1375-55.2012.5.10.0020 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): AURINEIDE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 1379-36.2012.5.15.0123 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Márcia Marta de Oliveira Moriy, Agravado(s): JUDILENE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1384-22.2012.5.09.0965 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Norton Passos Waldruff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1410-47.2012.5.06.0013 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): GISELLY PEIXOTO DE LIMA E SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1424-49.2012.5.06.0007 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): REGINALDO FREITAS DE AMORIM FILHO, Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1442-35.2012.5.22.0004 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de TIAGO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: João Sérgio Diôgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1469-21.2012.5.09.0023 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): LUCIANO DE SOUSA GUINDA, Advogado: Rosana Rigonato Junqueira, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1474-51.2012.5.03.0042 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JUNIO HENRIQUE DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1514-63.2012.5.03.0032 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): INOCENCIO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1607-91.2012.5.10.0012 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TERESINHA DE JESUS DA SILVA ALVES, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 1613-42.2012.5.04.0020 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RONER GUERRA FABRIS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Embargado(a): MARLI VIEIRA MENDES, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para inverter os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do pagamento das despesas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência pericial, deve a União arcar com tal pagamento, em conformidade com a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Súmula nº 457 do TST. **Processo : AIRR - 1632-48.2012.5.12.0045 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): MARCELO DA SILVA MARQUES, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR - 1646-36.2012.5.15.0049 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTENOR TEIXEIRA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo : RR - 1653-97.2012.5.12.0053 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): DAMERSON AMÉRICO SCHNEIDER, Advogado: Zelei Crispim da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1667-33.2012.5.02.0062 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MAURÍCIO SOARES DA SILVA, Advogado: Virginia Gaspar Paula Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 1683-51.2012.5.01.0082 da 1a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAÍS BURITY LEITÃO, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1706-10.2012.5.02.0004 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALESSANDRA BASTISTA DA SILVA, Advogado: Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1713-93.2012.5.03.0094 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO LUIS CÂNDIDO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1716-25.2012.5.12.0053 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MIRIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Colonetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo : AIRR - 1729-76.2012.5.08.0201 da 8a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL PINTO GOMES DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): MONTEMAK CONSTRUÇÕES, MONTAGEM, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Candido Monteiro de Brito, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Clivia Camila do Carmo Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 1767-25.2012.5.10.0010 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN VIEIRA VELHO, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo : AIRR - 1767-20.2012.5.03.0107 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO DIAGNÓSTICO ULTRASSON DE MEDICINA INTERNA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Agravado(s): MARIANE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1793-90.2012.5.09.0029 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): JOEL BESTEL, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1798-78.2012.5.15.0051 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1827-61.2012.5.19.0005 da 19a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISOLDA CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL DE MACEIÓ S/C LTDA., Advogado: Carlos Eduardo de Andrade Lopes Neves, Agravado(s): CLÍNICA INFANTIL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rêgo, Agravado(s): ALAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO - ME CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS, Advogada: Fernanda Souza do Amaral, Agravado(s): HENRIQUE HAMILTON DE CERQUEIRA SANTOS - ME UNISANG, Advogado: Ruthson da Silva Dourado Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1861-08.2012.5.12.0045 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): WERA HEDLER, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÉS E OUTROS, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1864-93.2012.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): IEDA MARA PINATTI DIAS, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1867-11.2012.5.02.0007 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SONIA MARIA ARNAUD, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1871-54.2012.5.24.0001 da 24a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZA JAQUELINE DE SOUZA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. REEMBOLSO PELAS DESPESAS EFETUADAS PELA EMPREGADA COM A LAVAGEM DE UNIFORMES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1883-24.2012.5.18.0102 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CÍCERO DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela BRF - BRASIL FOODS S/A. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo : AIRR - 1890-20.2012.5.15.0063 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ VIEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1918-47.2012.5.02.0031 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Advogado: Marcos Costa Campos, Agravado(s): FLYBAR SHOWS E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Cristina Meire de Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1929-88.2012.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIA CLARA CARVALHO BATISTA, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1950-40.2012.5.03.0026 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : AIRR - 2036-21.2012.5.15.0044 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): APARECIDA LERIO DA SILVA, Advogado: Paulo Toshio Okado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2110-90.2012.5.18.0012 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EVERTON SILVA VALENTE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente. **Processo : AIRR - 2146-05.2012.5.03.0060 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FORNECEDORA JACOME COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: David Gonçalves de Andrade Silva, Advogado: Bianca Dias de Andrade, Agravado(s): HELCIANI APARECIDA GUEDES MENDES, Advogado: Everaldo Alvarenga Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 2170-83.2012.5.03.0011 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER CARLOS LIMA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): AUTOMOTIVA LANTERNAGEM E PINTURA BURITIS LTDA., Advogado: Leonardo Álvares Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 2219-75.2012.5.23.0009 da 23a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): MARCELO MENDES CARDOSO, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ARR - 2290-79.2012.5.15.0145 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISABETE DE FATIMA DOMINGOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Diferença Salariais - Reajuste - Revisão Geral em Valor Fixo", por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, nos termos em que proferida, na qual foram julgadas procedentes as pretensões a diferenças salariais, conforme dispositivo a fls. 428-431, páginas 5 a 8 da sentença, com os mesmos reflexos nela deferidos. Determinar a observação da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, no sentido de que a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. Determinar, ainda, que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, a multa incidente sobre a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa incide desde a data da efetiva prestação de serviços, nos exatos limites da pretensão recursal. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado na sentença, estando invertido o ônus da sucumbência e isento o Município-reclamado do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo : RR - 2368-36.2012.5.03.0039 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogada: Maria Marta Leite S. Pasek, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): ÉRICA FERREIRA LOUZADA, Advogado: Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : ED-RR - 2447-26.2012.5.03.0003 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): GRASIELLA SOIER DE OLIVEIRA, Advogado: Amaury Soier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem impressão de efeito modificativo, apenas para majorar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando diferenças de custas processuais no importe de R\$ 200,000 (duzentos reais), a cargo do reclamado. **Processo : AIRR - 2466-71.2012.5.15.0076 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2490-29.2012.5.11.0006 da 11a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSMANAUSTRANSPORTES URBANOS DE MANAUSTRANSOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA MOTA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 2598-70.2012.5.11.0002 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DJANE OLIVEIRA MARINHO E OUTRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): ZAIRA MANOELA FREITAS DE SIQUEIRA LUSTOSA, Advogado: Jozinaldo de Aguiar Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2672-74.2012.5.02.0035 da 2a. Região** , Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDREA TENORIO CAVALCANTI, Advogada: Mônica Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 2675-54.2012.5.03.0050 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE MIRANDA E OUTRA, Advogado: Laelson de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamantes, de cujo pagamento ficam isentas, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade de Justiça (fl. 169). **Processo : AIRR - 2742-32.2012.5.22.0004 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON WILLIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 2996-97.2012.5.12.0031 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): ARILTON GÓES, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 3360-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): EVALDO BEZ BATI, Advogado: Luciana Gonzalez Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR - 4244-74.2012.5.12.0039 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALCIR RODRIGUES DE MACEDO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo no julgado, para que passe a constar no dispositivo que "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária no período de 3/9/2007 até 9/11/2010, acrescida dos adicionais convencionais quando existentes, com reflexos no repouso semanal remunerado, aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Custas no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R\$ 13.000,00, para fins processuais."; **Processo : RR - 4448-14.2012.5.12.0009 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIRIAN MARIA MALLMANN, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença quanto ao deferimento de diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por antiguidade e reflexos. Valor da condenação e de custas inalterados. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

a Reclamada dispensada, por gozar a ECT das prerrogativas da Fazenda Pública, nos moldes do art. 12 do Decreto-Lei 509/69. **Processo : AIRR - 10143-87.2012.5.18.0103 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALTEIR RABELO, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL S.A., Advogado: Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10617-29.2012.5.04.0271 da 4a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): ANGÉLICA SOARES LOPES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Abatimento. Horas Extras", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, em relação ao período imprescrito, nos termos da citada orientação jurisprudencial. **Processo : AIRR - 13400-45.2012.5.21.0004 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Cristina Wanderley Fernandes, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Bruno da Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 19800-83.2012.5.16.0014 da 16a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): ELIZAMAR LIMA SÁ, Advogado: Apolo Lima Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 32400-48.2012.5.17.0002 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA AMELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR - 32800-53.2012.5.17.0005 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Barreto, Recorrido(s): PEDRO ROCHA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto, patrono da Recorrente. **Processo : AIRR - 71100-92.2012.5.13.0006 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lucas Fernandes Franca de Torres, Agravante(s): ANDERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jônatas Evangelista Tomé da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : RR - 72200-68.2012.5.17.0007 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALARICO AUGUSTO DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 79000-24.2012.5.17.0004 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO JANUÁRIO, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 104300-09.2012.5.16.0006 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): MARIA VANDERLICE SOUSA LOPES, Advogada: Sáskia Bedê Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 121400-59.2012.5.17.0002 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): MARIA LIMA FAGUNDES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 145200-20.2012.5.17.0131 da 17a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): SEBASTIÃO WENDLEY DOS SANTOS, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 156400-91.2012.5.17.0141 da 17a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALENCAR GOLDNER, Advogado: Fioravante Dellaqua, Agravado(s): EDSON SAMPAIO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 7-48.2013.5.12.0043 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Diego Silveira, Agravado(s): JOANA DE FÁTIMA NASCIMENTOS DINIZ VICENTE, Advogado: Manoel dos Santos Bertoncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 32-37.2013.5.18.0191 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MICHAEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Recorrido(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 47-52.2013.5.06.0413 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Recorrido(s): JAMS FABRÍCIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : Ag-AIRR - 49-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE GERALDO, Advogado: Renato Menesello Ventura da Silva, Agravado(s): JONAS DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EVANDRO GERALDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 57-50.2013.5.15.0121 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADILSON CORREIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : ED-RR - 80-41.2013.5.23.0131 da 23a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): REINALDO ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Edson Roberto Castanho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : RR - 82-87.2013.5.12.0043 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): JONAS DE AMORIM, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS HENCHEMAIER LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada e excluí-la do polo passivo da demanda. **Processo : AIRR - 85-95.2013.5.15.0063 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO MARQUES, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 88-52.2013.5.06.0014 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS ALVES FRANÇA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 88-93.2013.5.12.0011 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOILVA APARECIDA NERI, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Simone Regina Moser, Recorrido(s): MASSA FALIDA da SUL FABRIL S.A. , Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): MC JU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Hélio Mafra, Recorrido(s): WILDI GOETEN RODRIGUES, Recorrido(s): VITOR GOETTEN RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dean Jaison Eccher, Recorrido(s): INDUVEST CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 108-09.2013.5.05.0002 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA GOMES NERY DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificação de balanço. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 136-03.2013.5.01.0482 da 1a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SÉRGIO RUBENS RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 137-42.2013.5.09.0004 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARI CASTRO DA ROCHA, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Ana Luiza Flügel Magalhães, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Valeria Pinheiro Rodrigues, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 143-20.2013.5.04.0382 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): ÂNGELA MICHELE SALES SILVA, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 147-40.2013.5.06.0014 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DPA COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA. - ME, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Agravado(s): POLLYANA CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Japhet de Medeiros Accioly Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 168-29.2013.5.18.0128 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ADAUTO PEREIRA BRAZ, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 171-15.2013.5.23.0008 da 23a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSAMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): KELLY FERNANDES DE MORAES, Advogado: Edvaldo José dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 175-63.2013.5.03.0152 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FRANCIDALVA ALVES DE ARAUJO SILVA, Advogado: André Luiz Ribeiro, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 187-80.2013.5.08.0203 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Vivian Topal Pizarro, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DINIZ SERRAO, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 227-20.2013.5.08.0120 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 247-80.2013.5.02.0442 da 2a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): JOVENTINA BATISTA DE SENA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 262-29.2013.5.05.0551 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alex Lacerda Santos, Recorrido(s): LEIDE MARIA GALVÃO FERNANDES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 15, § 5º, da Lei 8.036/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente o pedido de recolhimento do FGTS relativo ao período do afastamento da Reclamante decorrente da aposentadoria por invalidez. Custas em reversão, dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 120). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 271-53.2013.5.09.0656 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAÍ DO SUL, Advogado: Alcimar de Jesus Amaral da Silva, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Adão Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 276-93.2013.5.05.0201 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLENE BARRETO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Bruno Almeida Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 282-74.2013.5.09.0594 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MILTON DE MATTIA JÚNIOR, Advogado: Leliane Teixeira, Agravado(s): IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA. - IMCOPA, Advogado: Raphael Zarpelon, Advogado: Marcio Augusto Verboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 296-06.2013.5.08.0006 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): MANOEL BIANOR MACHADO JÚNIOR, Advogado: Sebastião Elias Aguiar de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 304-83.2013.5.03.0147 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARLETE DOS SANTOS ANARDINO, Advogado: Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 320-55.2013.5.03.0044 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): DANILO DE JESUS GONÇALVES FILHO, Advogada: Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR - 337-51.2013.5.04.0404 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): IZABEL MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 472, § 2º, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, afastando a reintegração calcada na impossibilidade de extinção do contrato a termo, durante a fruição de benefício previdenciário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja examinado o outro fundamento do pedido, qual seja: a necessidade de motivar a reprovação da reclamante no contrato de experiência a partir da efetiva avaliação do seu desempenho na função para a qual foi nomeada, considerando tratar-se de empresa pública, sujeita aos princípios inculpidos no artigo 37 da Constituição Federal. Vencido o Exmo. Relator, que lhe dava provimento para o fim de reconhecer válido o termo de rescisão que formalizou a extinção do contrato de experiência pela superveniência do termo final prefixado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Processo sob a relatoria originária do Exmo. Desembargador convocado Arnaldo Boson Paes (Ato TST. GP nº194, de 10/4/2014, e Ato nº 224/SEGJUD.GP, de 27/4/2015); II - Não participa do julgamento do presente feito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : AIRR - 343-37.2013.5.04.0023 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ANA GABRIELA SILVA BRUM, Advogado: Márcio Corrêa Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 386-20.2013.5.06.0022 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): NIÉDIA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Paulo Santana de Lima, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 398-03.2013.5.23.0041 da 23a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): VALDEMIR VASCONCELOS BUENO, Advogado: Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 420-86.2013.5.06.0412 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CÍCERA DA SILVA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 424-71.2013.5.06.0009 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Recorrido(s): IRAQUITAN DE OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 430-39.2013.5.09.0965**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 9a. Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): THIAGO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 434-14.2013.5.19.0055 da 19a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MILTON CÉSAR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 435-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ANTONIETA ALVES DO NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 458-94.2013.5.04.0011 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzhaupt, Recorrido(s): ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 458-23.2013.5.04.0261 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): DEJALMO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 462-37.2013.5.04.0204 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): MARA BERENICE CAPPUA SCHNEIDER, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 465-19.2013.5.04.0001 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): LAÍS ORESTES LEÃO, Advogado: Kelly Fabiana Chagas, Advogada: Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 467-26.2013.5.04.0021 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANETE KANNENBERG E OUTROS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo : AIRR - 477-47.2013.5.10.0007 da 10a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACHADO DA CUNHA, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 479-39.2013.5.18.0251 da 18a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Eudes Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 479-10.2013.5.03.0137 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): SAYONARA MARQUES RIBEIRO, Advogada: Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 484-93.2013.5.08.0007 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogado: Simone Gomes Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Solange Maria Alves Mota Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 491-22.2013.5.10.0010 da 10a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDCAPRO, Advogado: Antônio Francisco Leão Decco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS NO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 493-61.2013.5.03.0050 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s): EDSON FARNESE, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 493-53.2013.5.22.0108 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): IANNE DA ROCHA BENVINDO SILVA, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ARR - 498-22.2013.5.15.0027 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MONICA MARIA MARQUES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo : AIRR - 499-95.2013.5.06.0014 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADILSON LÚCIO DA SILVA ALVES, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 512-66.2013.5.05.0291 da 5a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Advogada: Samara Coelho Gonzaga, Recorrido(s): ALEX SANDRA DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Ramon Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Moura Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 573-70.2013.5.18.0191 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVALDO CIRILO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo : AIRR - 574-32.2013.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ANA CLÉIA PINHEIRO DE BRITO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 590-65.2013.5.03.0081 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Advogado: Flávio Boson Gambogi, Recorrido(s): NOEMIA EVANGELISTA ALVES PARIS, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por honorários advocatícios contratuais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 601-41.2013.5.06.0007 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ELLIS LUANA ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Gilberto Simões da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 656-07.2013.5.09.0654 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ROBERTO ZAGURSKI, Advogado: Rodrigo Marinho Dias, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 662-66.2013.5.04.0811 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): PAULO CÉSAR TERNES, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 666-32.2013.5.03.0100 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): FREDY MAYCON MENDES ARAUJO, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 674-02.2013.5.03.0070 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Advogado: Neisson da Silva Reis, Agravado(s): LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cinthia de Oliveira Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR - 713-53.2013.5.06.0413 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAQUELINE NUNES DE MACEDO, Advogado: Pedro Eduardo Gomes Patriota, Agravado(s): COMERCIAL DE EMBALAGENS GRANDE RIO LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Brito Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 716-09.2013.5.22.0107 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GISLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 732-35.2013.5.03.0157 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARTUR BORGES ALMEIDA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CATOL SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Joao Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 741-60.2013.5.09.0567 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LINDAMARA DE SOUZA SARAIVA, Advogado: Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 744-68.2013.5.22.0109 da 22a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): EDGAR HONORATO DE SOUSA, Advogado: Rafael de Campos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 753-57.2013.5.10.0014 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FONSECA MARTINS, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 755-26.2013.5.02.0442 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMELIA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Jadir Vieira Júnior, Agravado(s): FABIO DENI SCHIMIT, Advogada: Juliana Oliveira Curado, Agravado(s): QUARENTA E TRÊS CONVENIÊNCIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 766-95.2013.5.10.0001 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Gustavo Carvalho Antunes, Agravado(s): MÁRCIA MARINHO DE ABREU, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-ED-Ag-AIRR - 778-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB CREDICOONAI, Advogado: Leandro Cezar de Oliveira, Advogado: Angelita Dias Borges Orsolini, Embargado(a): SIRLENE NATÁLIA BRAGA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE PASSOS LTDA. - CREDIACIP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 796-20.2013.5.03.0036 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): ERCIMARA RIOS PEREIRA, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 210/217 que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da gratuidade de Justiça (fl. 216). **Processo : AIRR - 803-89.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Procuradora: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): CLAUDIRENE VIANA DOS SANTOS, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 807-64.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR DA ROSA FARIAS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 822-85.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FARIA E OUTROS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 825-79.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): CLAYTON RODRIGUES DUARTE, Advogado: Claudio Roberto Almeida da Silva, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelas verbas trabalhistas devidas ao autor, e assim, quanto ao recorrente, julgar improcedente os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : AIRR - 875-22.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUANDEL CRISTIANO ALBERGUINI, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 878-55.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMELITA MENDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Thiago Silveira Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 891-47.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): OSEAS VIEIRA TAVARES, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 897-81.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODRIGO SUARES DA SILVA, Advogado: Paulo Buzato, Agravado(s): FERNANDA DE ARAÚJO CASTELHONE - ME, Advogado: Marcos Cesar Caetano Pimenta, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 902-09.2013.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANA DE MORAES RUDUIT E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 913-52.2013.5.15.0076 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GIZELA FALEIROS DIAS COSTA, Advogado: Édson Mendonça Junqueira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA, Advogado: Flaubert Guenzo Noda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 936-57.2013.5.04.0802 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): EDIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 938-04.2013.5.22.0001 da 22a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): SÔNIA MARIA CARVALHO MACHADO E OUTRAS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 980-79.2013.5.02.0431 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA IZILDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Daniel Koffman, Advogada: Camila Perissini Bruzesse, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que negava provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1006-17.2013.5.03.0054 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): EVALDO DA SILVA ROCHA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1013-45.2013.5.03.0139 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZINHA GALVAO VIEIRA, Advogado: Pedro Jairo Cornelio Matos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1013-86.2013.5.12.0012 da 12a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): REMILTON LUIZ FERREIRA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1042-73.2013.5.04.0202 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONCHO VERDE LTDA., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): JHOUSEP ANTHONY BARBOSA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA RIO GRANDENSE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EMPRESAS - SUPERAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Alberto Mertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo : Ag-AIRR - 1139-70.2013.5.02.0027 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SIBELE LOPES MARTINS DE LIMA, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 1141-81.2013.5.03.0069 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO PEREIRA SILVA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1201-48.2013.5.09.0017 da 9a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): LUANA CAVALCANTI COSTA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1206-73.2013.5.09.0016 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEANDRO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 1206-84.2013.5.04.0801 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): VÂNIA DA ROSA SIGAL, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1260-85.2013.5.15.0076 da 15a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISLENE APARECIDA GUGLIELMO VILELA DOURADO, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1262-24.2013.5.10.0002 da 10a. Região** , Relator: Desembargador Convocado Arnaldo Boson Paes, Recorrente(s): ALEXANDRE DE MEDEIROS FARIAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Relator, que conhecia do recurso de revista, por violação aos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC e, no mérito, dava-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, com retorno dos autos à origem para análise da matéria articulada. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Processo sob a relatoria originária do Exmo. Desembargador convocado Arnaldo Boson Paes (Ato TST. GP nº194, de 10/4/2014, e Ato nº 224/SEGJUD.GP, de 27/4/2015); II - Não participa do julgamento do presente feito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo : RR - 1267-26.2013.5.12.0023 da 12a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELMA ANA BORGES CRISTIANO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 1282-12.2013.5.10.0003 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): LUCIANO CAVALCANTE MACHADO, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1302-53.2013.5.05.0193 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): ARILSON DE JESUS SILVA, Advogado: Denise Gomes de Santana, Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Advogado: Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1348-57.2013.5.03.0012 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Galdes, Agravado(s): EDMAR BARROSO BATISTA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1354-61.2013.5.03.0013 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANILSON FRANCISCO LOPES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1354-18.2013.5.23.0106 da 23a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): CRISTIANE MARQUES DE ARRUDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1417-77.2013.5.05.0192 da 5a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): WILLAN ALMEIDA MARQUES, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1428-35.2013.5.02.0372 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSUÉ PAULA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1466-52.2013.5.03.0135 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PACHE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Linhares Pache de Faria, Agravado(s): JULIANA PACHECO PEREIRA, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo : AIRR - 1474-74.2013.5.03.0023 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CÁSSIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: André Velloso Henriques, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : Ag-AIRR - 1530-95.2013.5.02.0036 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): CÉLIA REGINA PINHEIRO, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1573-68.2013.5.06.0182 da 6a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALVES VILAÇA, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1610-58.2013.5.23.0106 da 23a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): ROSELY SILVA FLORES, Advogado: Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1629-14.2013.5.09.0863 da 9a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEBASTIÃO APARECIDO NOGUEIRA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Agravado(s): ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Sibely de Oliveira Lazari, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 1645-92.2013.5.18.0191 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Marques Syrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1753-70.2013.5.18.0111 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): KAROLINE ASSIS CARVALHO, Advogado: Adalberto Lemos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1799-71.2013.5.09.0091 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): PABLO DIEGO FERREIRA, Advogado: Julio Cesar Polido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1836-60.2013.5.23.0107 da 23a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): LÚCIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Milton Jones Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 1871-87.2013.5.12.0022 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMC TÊXTIL LTDA., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ BRAZ, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2022-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

53.2013.5.03.0006 da 3a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): VERA LUCIA CLEMENTINO GOMES, Advogado: Cássio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 2109-20.2013.5.03.0067 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Fagner Andrey Barreto Almeida, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fabio Andre Fadiga, Agravado(s): JOICE JUNIELY SOUZA SOARES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): VH INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: retirar o feito de pauta, em face do pedido de desistência constante da petição protocolizada sob o nº 202374/2015-2 (seq. 4). **Processo : AIRR - 2222-22.2013.5.03.0148 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROBASE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): ADEMIR SILVA TEIXEIRA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 2424-75.2013.5.02.0067 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): CICERO COSTA FILHO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado. **Processo : RR - 2500-76.2013.5.13.0008 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo : ED-RR - 3093-97.2013.5.15.0025 da 15a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADRIANO FELIPE BERNARDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : ED-RR - 4224-70.2013.5.12.0032 da 12a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): ELISABET MASKE, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam compensadas as progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, a ser apurado em liquidação de sentença, restabelecendo integralmente a sentença de origem, também no que concerne aos honorários advocatícios fixados. **Processo : Ag-AIRR - 9600-72.2013.5.21.0004 da 21a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Agravado(s): SUELY SILVEIRA DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TRINDADE, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10009-90.2013.5.18.0017 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA., Advogada: Isa Aparecida Rasmussen de Castro, Agravado(s): JOSÉ WILAMES RAMOS SILVA, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10014-72.2013.5.04.0512 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): LEOCÁCIO ADÍLSON MORLIN PALOSCHI, Advogado: Orlei de Souza Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10029-60.2013.5.03.0062 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INTERCAST S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR - 10039-26.2013.5.04.0661 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCARTAZZINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 10078-25.2013.5.03.0055 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Recorrido(s): MIGUEL ROQUE DE SOUZA, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à multa diária por retenção da CTPS e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que julgara improcedente o pedido de indenização por retenção da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 10123-39.2013.5.03.0084 da 3a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): NIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10278-95.2013.5.14.0032 da 14a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Recorrido(s): REGINALDO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Erlete Siqueira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente da contratação de advogado, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 10659-46.2013.5.08.0202 da 8a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDMILSON SOARES NASCIMENTO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 10730-59.2013.5.14.0403 da 14a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Agravante(s): ADRIANO DA COSTA SOARES, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 10800-98.2013.5.17.0013 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JENEPHER SILVA DE SOUZA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-AIRR - 10876-19.2013.5.18.0006 da 18a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONINO DA CRUZ BATISTA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : AIRR - 10912-05.2013.5.03.0095 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FERNANDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11004-89.2013.5.03.0092 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EUSTAQUIO FRANCISCO SILVA MELO, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 11300-79.2013.5.17.0009 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S. A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): ADEILDO SCHWANZ, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : AIRR - 11432-77.2013.5.11.0018 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dayla Barbosa Pinto, Agravado(s): PAULO CÉZAR DE SOUZA VIANA, Advogado: Rami Yuri Menezes Gama, Advogado: Ronaldo da Silva Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 11474-12.2013.5.03.0031 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADÃO ALVES DE SOUZA, Advogado: Juliana de Cássia Bento Borba, Advogado: Simone Ferreira Reis, Agravado(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11647-91.2013.5.03.0142 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BERGSON JACY MOREIRA DE REZENDE, Advogado: Rafael Pinheiro Ank, Agravado(s): SL RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 11761-88.2013.5.08.0207 da 8a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO DA COSTA PINTO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogada: Jamile Ferreira Barbosa, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcelo Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 11844-56.2013.5.11.0002 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WALDEMIR DA SILVA, Advogado: Derneval de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 19700-71.2013.5.21.0009 da 21a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLI DA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional consignado na sentença, condenar a reclamada a pagar à autora, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios em favor da entidade sindical, no índice de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque presentes os requisitos insertos nas Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo : AgR-AIRR - 24363-87.2013.5.24.0071 da 24a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): LUIZ GUILHERME GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR - 43800-36.2013.5.13.0002 da 13a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DB CONFECÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): MARLENE DE SOUZA FILGUEIRA, Advogado: Carlos Machado Lopes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : AIRR - 61300-74.2013.5.16.0021 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): GENIGLEBI SOARES MARIANO NUNES, Advogado: Ednilton Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 61400-53.2013.5.16.0013 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): IARA SILVA FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Jacqueline Vidigal Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 75600-91.2013.5.21.0024 da 21a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DE BRITO, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 106500-85.2013.5.13.0022 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): HELLYDA MÁRCIA VIEIRA DAS FLORES, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo : RR - 122100-40.2013.5.13.0025 da 13a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): ILENILDA FERREIRA GUEDES DE SOUSA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banco Postal - Jornada Reduzida Prevista Para os Bancários - Aplicabilidade do art. 224 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros De Mora e Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados como atendente comercial em banco postal até 5/3/2009, a obrigação previdenciária é devida a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados na mesma situação após 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidam desde a data da efetiva prestação de serviços. Mantido o valor provisório da condenação. Obs.: Indeferido o pedido de sobrestamento do julgamento do feito, formulado mediante petição protocolada sob o nº 206983/2015-1 (seq. 5) Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 134200-90.2013.5.13.0004 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): LIMPFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Aldrovando Grisi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : ED-RR - 234100-50.2013.5.16.0008 da 16a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): SILYS REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa por litigância de má-fé de que trata o art. 18, caput, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, ante a conduta temerária da parte. **Processo : AIRR - 243200-10.2013.5.13.0009 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): WILLIAMS JAMES GONÇALVES DIAS, Advogado: Bruna Taynara da Costa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 250400-26.2013.5.13.0023 da 13a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHRISTIANO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 1001113-57.2013.5.02.0382 da 2a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSMAR MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidenilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Equiparação salarial. Requisitos comprovados. Diferenças salariais devidas.", por violação do artigo 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no ponto, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo : AIRR - 1001318-07.2013.5.02.0473 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSIEL AMORIM SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 80-91.2014.5.04.0662 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): TERESINHA MARIA GEHLEN, Advogado: Edson Antônio Salvador, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 89-80.2014.5.10.0017 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): WAGNER GUIMARÃES GUERRA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 101-30.2014.5.10.0006 da 10a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUCIANA CINTIA DE CARVALHO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 104-14.2014.5.23.0041 da 23a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Alessandro Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 109-56.2014.5.04.0561 da 4a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): ANTÃO DE JESUS DOS SANTOS FARIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo : AIRR - 133-46.2014.5.12.0049 da 12a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MACÇÃ INDÚSTRIA COMÉRCIO DE DESIDRATADOS LTDA., Advogado: Júnior Vianezi Zornita, Agravado(s): MICHAELA GOMES, Advogado: Eliel Ratko Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 148-34.2014.5.08.0208 da 8a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WSHERLLYS CUTRIM SERRA MOREIRA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Denis William Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : AIRR - 177-24.2014.5.11.0007 da 11a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ SILAS PALHETA GONZAGA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AgR-AIRR - 194-47.2014.5.08.0103 da 8a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): DAYANNE RAQUEL RODRIGUES COSTA, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 237-07.2014.5.19.0061 da 19a. Região ,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISMOTO - DISTRIBUIDORA DE MOTOCICLETAS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Menezes Messias, Agravado(s): DINAMÉRICO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Fernando Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : ED-RR - 240-91.2014.5.09.0011 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INTERTECHNE CONSULTORES S.A., Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): ALINE MILDEMBERGER BINATI, Advogado: Douglas Estivalletti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo : AIRR - 299-76.2014.5.09.0012 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANDRO TORNIER, Advogado: João Sérgio Rausis, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 320-74.2014.5.23.0008 da 23a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Agravado(s): JOACY TIBALDI RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Ione Geralda Gontijo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 340-27.2014.5.09.0664 da 9a. Região ,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DULCINEIA BORGES DE ALMEIDA, Advogado: João Paulo Ferreira Garla,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): AMAURI BARRETO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR - 937-87.2014.5.03.0138 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA DIAS RIBEIRO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1149-98.2014.5.03.0012 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROYAL HOLIDAY BRASIL NEGÓCIOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MELISSA MENEZES CARLOS, Advogado: Leonardo Salim Bortolini Feres, Agravado(s): MUSCO VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 1532-61.2014.5.03.0017 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JULIANA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 4000-98.2014.5.17.0181 da 17a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UZIEL TEIXEIRA SERAFIM, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : Ag-AIRR - 10003-73.2014.5.06.0311 da 6a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Advogado: André Ricardo Passos de Souza, Advogado: Ralph Melles Sticca, Agravado(s): JOSÉ WEDSON AZEVEDO, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Agravado(s): CYROL ROYAL S.A., Advogado: Sylvio Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo : AIRR - 10138-81.2014.5.14.0402 da 14a. Região** , Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Alessandro Callil de Castro, Agravado(s): NEIRA MARIA DO ROSARIO PEREIRA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR - 10151-53.2014.5.14.0411 da 14a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Recorrido(s): CLEUCILENE TABOSA RUFINO, Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Indeferido o pedido de sobrestamento do julgamento do feito, formulado mediante petição protocolada sob o nº 202711/2015-6 (seq. 4) Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Mariana Nunes Scanduzzi. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : AIRR - 11289-80.2014.5.18.0011 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA ARMARIOS E COZINHAS EIRELI - ME, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): LINDOMAR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DA MOTA MOREIRA, Advogado: Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : AIRR - 20034-30.2014.5.04.0402 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): SUZANA BORGHETTI FURLAN, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e treze minutos, esgotando- e a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma